Acto nº 137, de 30 de Janeiro de 1926.

Proroga até 15 de Fevereiro proximo o praso para pagamento sem multa do Imposto de Profissão Agricola.

O Cel. Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal de Erechim, no uso legal de suas attribuições, etc.

Considerando não ter sido possivel á administração attender o que determina o artº 16 do acto que dá Instrucções para fiel execução da Lei Orçamentaria, em virtude de deficiencia de funccionarios na respectiva secção, cujo motivo resultou ficarem atrasados muitos contribuintes nos pagamentos de seus impostos, involuntariamente;

Considerando que deante disso não é justo impôr-se multas immediatamente, isto é, findo o praso determinado em lei;

Considerando que o caminho mais acertado, e que virá ao encontro dos contribuintes é uma prorogação, sem multa, para a cobrança do alludido imposto,

Resolve:

Artº 1º Mandar que se proceda a arrecadação sem multa do imposto de profissão agricola até o dia 15 de fevereiro proximo, findo qual praso, dar-se-á execução ao estatuido nos Arts. 22 e 23 da referida lei.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Erechim,

em Bôa Vista, 30 de Janeiro de 1926.

Pedro Pinto de Souza